



Data e hora da consulta: 18/02/2025 11:29

Usuário: ***.870.126.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2025	NE	241

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/02/2025	Ordinário	64581.002410/2024-60	0,0000	0,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.382.792/0001-67	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	69020-030
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1359 CENTRO	AM	6223939
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	6223939

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 404792 DE 4 FEV 25, CONTRATO 35/2024, 2025NC404792 - DGP DE 5 FEV 25.
Nº INEX: 32/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000352024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
003	13/02/2025 15:06:42	Alteração

Data e hora da consulta: 18/02/2025 11:29

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	0,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	0,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/02/2025	Inclusão	0,00090	500.000,0000	450,00
13/02/2025	Anulação	0,00090	500.000,0000	450,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

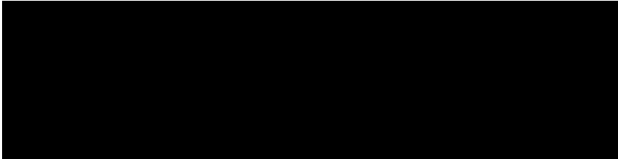
13/02/2025 15:06:41

Responsável pela Nota de Empenho

13/02/2025 13:44:27

Número do Mapa: 404792S
JG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mii A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215844 - 2025
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0005
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2
Fonte de Recurso: 1005000142



Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO
EMPENHAR ATÉ 18FEV25

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 100,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 160,00
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 1.680,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 280,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 189,33
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 2.535,93
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 2.111,60
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 15.926,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 6.200,00
- EGUES II- TERAPIAS INTEGRADAS - CNPJ: 36033571000170 - Total: R\$ 3.120,00
- ESPAÇO CAMINHAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - CNPJ: 51773529000189 - Total: R\$ 7.280,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 480,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 112.289,90
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 1.800,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 100,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 100,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 254,44
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 557,21
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 997,33
- ONCOLOGICA do BRASIL LTDA - CNPJ: 11186436001024 - Total: R\$ 100,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 1.223,63
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 2.411,48
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 240,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 450,00
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 393,80
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 450,00
- THERAKIDS CLINICA DE DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO PEDIATRICA EIRELLI - CNPJ: 29891596000149 - Total: R\$ 4.160,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 1.575,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 156.711,60
D8SACIVCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.454,05

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
04/02/2025 16:24			
04/02/2025 16:49			
04/02/2025 17:36			
05/02/2025 14:40			

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____

06/02/25 10:03

USUARIO: PASSOS

DATA EMISSAO : 05Fev25 VALORIZACAO : 05Fev25 NUMERO : 2025NC404792

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO

EMPENHAR ATÉ 18FEV25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVCONS	10.454,05
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVOCSA	156.711,60

LANCADO POR



UG : 167505 05Fev25 14:41

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.382.792/0001-67 DUNS®: 678791641
Razão Social: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/05/2025	Automática
FGTS	Sem Informação		
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	08/01/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2025 12:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.382.792/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55500565

Data: 19/02/2025

Hora: 11:24:47

Válida até: 21/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.382.792/0001-67 - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 18/02/2025 11:29

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	243

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215844	1005000142	339039	167505	D8SACIVCONS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
13/02/2025	Ordinário	64581.002410/2024-60	0,0000	450,00

Favorecido

Código	Nome	
04.382.792/0001-67	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	
Endereço		CEP
JOAQUIM NABUCO 1359 CENTRO		69020-030
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM 6223939	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 404792 DE 4 FEV 25, CONTRATO 35/2024, 2025NC404792 - DGP DE 5 FEV 25.
Nº INEX: 32/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000352024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	13/02/2025 15:06:42	Alteração

Data e hora da consulta: 18/02/2025 11:29

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	450,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	450,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13/02/2025	Inclusão	0,00090	500.000,0000	450,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

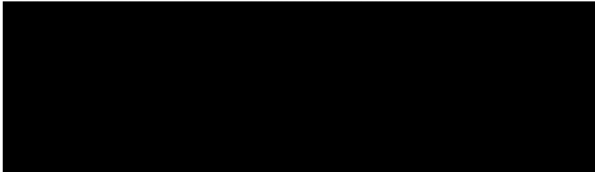
Responsável pela Nota de Empenho

13/02/2025 15:06:42

13/02/2025 13:44:27

Número do Mapa: 404792S
JG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215844 - 2025
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0005
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2



Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO
EMPENHAR ATÉ 18FEV25

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 100,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 160,00
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 1.680,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 280,00
- CENTRO DIAGNOSTICO DE OTORRINOLARINGOLOGIA E FONOAUDIOL - CNPJ: 06247872000135 - Total: R\$ 189,33
- CENUSA - CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05826250000107 - Total: R\$ 2.535,93
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 2.111,60
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 15.926,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 6.200,00
- EGUES II- TERAPIAS INTEGRADAS - CNPJ: 36033571000170 - Total: R\$ 3.120,00
- ESPAÇO CAMINHAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - CNPJ: 51773529000189 - Total: R\$ 7.280,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 480,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 112.289,90
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 1.800,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 100,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 100,00
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 254,44
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 557,21
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649085000157 - Total: R\$ 997,33
- ONCOLOGICA do BRASIL LTDA - CNPJ: 11186436001024 - Total: R\$ 100,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 1.223,63
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 2.411,48
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 240,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 450,00
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 393,80
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 450,00
- THERAKIDS CLINICA DE DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO PEDIATRICA EIRELLI - CNPJ: 29891596000149 - Total: R\$ 4.160,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 1.575,00

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SACIVOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 156.711,60
D8SACIVCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 10.454,05

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
04/02/2025 16:24			
04/02/2025 16:49			
04/02/2025 17:36			
05/02/2025 14:40			

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

06/02/25 10:03

USUARIO: PASSOS

DATA EMISSAO : 05Fev25 VALORIZACAO : 05Fev25 NUMERO : 2025NC404792

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO

EMPENHAR ATÉ 18FEV25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVCONS	10.454,05
300063	2	215844	1005000142	339039		167505	D8SACIVOCSA	156.711,60

LANCADO POR [REDACTED] : 167505 05Fev25 14:41

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.382.792/0001-67 DUNS®: 678791641
Razão Social: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/05/2025	Automática
FGTS	Sem Informação		
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	08/01/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2025 12:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.382.792/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55500565
Data: 19/02/2025
Hora: 11:24:47
Válida até: 21/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.382.792/0001-67 - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registrá a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 18/02/2025 14:02

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	332

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSCONS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/02/2025	Ordinário	64581.002410/2024-60	0,0000	2.890,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.382.792/0001-67	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	69020-030
Endereço		
JOAQUIM NABUCO 1359 CENTRO		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM 6223939	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 404793 DE 4 FEV 25, CONTRATO 35/2024, 2025NC404793 - DGP DE 5 FEV 25.
Nº INEX: 32/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000352024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/02/2025 15:35:52	Alteração

Data e hora da consulta: 18/02/2025 14:02

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	2.890,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	2.890,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/02/2025	Inclusão	0,00578	500.000,0000	2.890,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

17/02/2025 15:35:52

17/02/2025 10:00:08

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/02/2025 15:35:52	Alteração

Número do Mapa: 404793S
 UG Favorecida: 167020
 OM Favorecida: H Mil A Manaus
 Tipo de Mapa: Descentralização
 Mapa Recolhido: não aplicável.
 PTRES: 215845 - 2025
 Ação Orçamentária: 2004
 Plano Orçamentário: 0007
 Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emissor: 167505
 UGR: 167505
 Esfera Orçamentária: 2
 Fonte de Recurso: 1005000147

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
 ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO
 EMPENHAR ATÉ 18FEV25

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 92.538,00
- ANA C. de S. PINTO OLIVEIRA - PSICOLOGA E NEUROPSICOLOGIA - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 2.600,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 28.305,00
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 373.232,04
- BRINKA FONO LTDA / RAIAR - CNPJ: 48901985000152 - Total: R\$ 24.050,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 36.403,60
- CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 84124064000194 - Total: R\$ 203,79
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 88.775,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 840,00
- CHECK UP CLINICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 145.863,87
- CLINICA DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA - INFINITA - CNPJ: 26143071000137 - Total: R\$ 3.962,56
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 20.376,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 153.940,74
- CLINICA MÉDICA INTEGRAR LTDA - CNPJ: 36067269000132 - Total: R\$ 5.720,00
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 450,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 12.597,65
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 1.949,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 200,00
- EGUES - Terapia Ocupacional - CNPJ: 41927275000152 - Total: R\$ 6.630,00
- EGUES II- TERAPIAS INTEGRADAS - CNPJ: 36033571000170 - Total: R\$ 17.160,00
- ENCANTAR LTDA NUCLEO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO - CNPJ: 54572538000108 - Total: R\$ 10.400,00
- ESPAÇO CAMINHAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - CNPJ: 51773529000189 - Total: R\$ 73.710,00
- ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL AMAZONASTERAPIA LTDA - CNPJ: 39924338000175 - Total: R\$ 1.040,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 5.698,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 3.072,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 800,00
- FOLLOW UP - Clínica de Desenvolvimento Infantil LTDA - CNPJ: 49983944000115 - Total: R\$ 5.850,00
- G.J.C. DIAS & CIA LTDA/MEDCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 28175676000135 - Total: R\$ 22.150,00
- HOME-CARE - REVIVA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO - B.S da SILVA BARBOSA OLIVEIRA - CNPJ: 33244254000104 - Total: R\$ 23.651,39
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 109.056,52
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.118.735,15
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 29.489,42
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 100,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 17.125,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 7.226,13
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 007185280006565 - Total: R\$ 8.082,15
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 878,26
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 62.794,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 1.172,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 1.752,36
- NOSSA CLÍNICA - Saúde Acessível e Humanizada - CNPJ: 46709468000150 - Total: R\$ 2.955,00
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 14.179,56
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 05649065000157 - Total: R\$ 100,00
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 3.490,00
- ONCOLOGICA do BRASIL LTDA - CNPJ: 11186436001024 - Total: R\$ 12.753,41
- QLVX - Saúde Extra Hospitalar - HOME CARE - CNPJ: 05413979000577 - Total: R\$ 5.400,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 30.142,55
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 3.740,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 17.309,16
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 342.086,76
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 100,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 257.750,95
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 1.619,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 296.101,79
- Telhabetizar -Aurora Atividades Terapêuticas Ltda - CNPJ: 45542224000163 - Total: R\$ 22.000,00
- THERAKIDS CLINICA DE DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO PEDIÁTRICA EIRELLI - CNPJ: 29891596000149 - Total: R\$ 47.840,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 42.472,92

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 98.819,57

DBSAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE		339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	R\$ 3.520.801,16
		PESSOA JURIDICA	
Análises:			
DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
04/02/2025 16:24			
04/02/2025 16:43			
04/02/2025 18:35			
05/02/2025 11:02			

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

06/02/25 10:17

USUARIO: PASSOS

DATA EMISSAO : 05Fev25 VALORIZACAO : 05Fev25 NUMERO : 2025NC404793

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO

EMPENHAR ATÉ 18FEV25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	3.520.801,16
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSCONS	98.819,57

LANCADO POR :



UG : 167505 05Fev25 11:05

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.382.792/0001-67 DUNS®: 678791641
Razão Social: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/05/2025	Automática
FGTS	Sem Informação		
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	08/01/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 21/02/2025 10:50

CPF: 032.XXX.XXX-70 Nom

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2025 12:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.382.792/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55500565
Data: 19/02/2025
Hora: 11:24:47
Válida até: 21/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.382.792/0001-67 - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados

Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registrá a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 18/02/2025 14:02

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056

Ano	Tipo	Número
2025	NE	333

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
14/02/2025	Ordinário	64581.002410/2024-60	0,0000	293.211,79

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.382.792/0001-67	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	69020-030
Endereço	UF	Telefone
JOAQUIM NABUCO 1359 CENTRO	AM	6223939
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	6223939

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 404793 DE 4 FEV 25, CONTRATO 35/2024, 2025NC404793 - DGP DE 5 FEV 25.
Nº INEX: 32/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000352024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/02/2025 15:35:52	Alteração



Data e hora da consulta: 18/02/2025 14:02

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

293.211,79

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	293.211,79

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14/02/2025	Inclusão	0,58642	500.003,0524	293.211,79

Assinaturas

Ordenador de Despesa

17/02/2025 15:35:52

Responsável pela Nota de Empenho

17/02/2025 10:00:08

Versão	Data/Hora	Operação
002	17/02/2025 15:35:52	Alteração

Número do Mapa: 404793S
 UG Favorecida: 167020
 OM Favorecida: H Mil A Manaus
 Tipo de Mapa: Descentralização
 Mapa Recolhido: não aplicável.
 PTRES: 215845 - 2025
 Ação Orçamentária: 2004
 Plano Orçamentário: 0007
 Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
 UGR: 167505

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
 ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO
 EMPENHAR ATÉ 16FEV25

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CâNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 92.538,00
- ANA C. de S. PINTO OLIVEIRA - PSICOLOGA E NEUROPSICOLOGIA - CNPJ: 45576323000166 - Total: R\$ 2.600,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 28.305,00
- AUDIMED - GERALDO P. DOS SANTOS - ME - CNPJ: 34584789000197 - Total: R\$ 373.232,04
- BRINKA FONO LTDA / RAIAR - CNPJ: 48901985000152 - Total: R\$ 24.050,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 36.403,60
- CENTRO DE DIAGNOSTICO E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 84124054000194 - Total: R\$ 203,79
- CENTRO DE DOENÇAS RENAIIS DO AMAZONAS SOC CIVIL LTDA - CNPJ: 84490648000183 - Total: R\$ 88.775,00
- CENTRO DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 03232810000161 - Total: R\$ 840,00
- CHECK UP CLÍNICAS HOSPITAL LTDA - CNPJ: 05460308000133 - Total: R\$ 146.863,87
- CLINICA DE IMAGEM DO AMAZONAS LTDA - INFINITA - CNPJ: 26143071000137 - Total: R\$ 3.962,56
- Clínica de Imagem Molecular do Amazonas Ltda - CNPJ: 10871714000129 - Total: R\$ 20.376,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 153.940,74
- CLINICA MÉDICA INTEGRAR LTDA - CNPJ: 36067269000132 - Total: R\$ 5.720,00
- CLINICA NEUROCIRURGICA SILVA FERNANDES LTDA - CNPJ: 10694900000130 - Total: R\$ 450,00
- CLINICA RENAL DE MANAUS LTDA - CNPJ: 04666319000101 - Total: R\$ 12.597,65
- COHEN E COHEN ATIVIDADES MÉDICAS LTDA - CNPJ: 19720289000141 - Total: R\$ 1.949,00
- DIAGNOCOR-CLÍNICA MÉDICA LTDA - CNPJ: 09347979000143 - Total: R\$ 200,00
- EGUES - Terapia Ocupacional - CNPJ: 41927275000152 - Total: R\$ 6.630,00
- EGUES II- TERAPIAS INTEGRADAS - CNPJ: 36033571000170 - Total: R\$ 17.160,00
- ENCANTAR LTDA NÚCLEO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO - CNPJ: 54572538000108 - Total: R\$ 10.400,00
- ESPAÇO CAMINHAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL LTDA - CNPJ: 51773529000189 - Total: R\$ 73.710,00
- ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL AMAZONASTERAPIA LTDA - CNPJ: 39924338000175 - Total: R\$ 1.040,00
- EYE CENTER SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 03556039000188 - Total: R\$ 5.698,00
- FISIOCENTER CLIN DE FISIOT E REABILIT - CNPJ: 01643180000192 - Total: R\$ 3.072,00
- FISIOMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 14596104000115 - Total: R\$ 800,00
- FOLLOW UP - Clínica de Desenvolvimento Infantil LTDA - CNPJ: 49983944000115 - Total: R\$ 5.850,00
- G.J.C. DIAS & CIA LTDA/MEDCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 28175676000135 - Total: R\$ 22.150,00
- HOME-CARE - REVIVA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO - B.S da SILVA BARBOSA OLIVEIRA - CNPJ: 33244254000104 - Total: R\$ 23.651,39
- HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE - CNPJ: 29521159000303 - Total: R\$ 109.056,52
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 1.118.735,15
- IMAM - INSTITUTO DE MAMA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 05992464000145 - Total: R\$ 29.489,42
- INSTITUTO DE ONCOLOGIA DA AMAZÔNIA LTDA/IOAM - CNPJ: 08423202000158 - Total: R\$ 100,00
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 17.125,00
- JULIA HERRERA INSTITUTO DE OLHOS - CNPJ: 63693162000172 - Total: R\$ 7.226,13
- LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A - CNPJ: 00718528006565 - Total: R\$ 8.082,15
- MAGSCAN - CLINICA DE IMAGENOLOGIA DE MANAUS LTDA - CNPJ: 02733873000139 - Total: R\$ 878,26
- MEDINT - MEDICINA INTENSIVA LTDA - EP - CNPJ: 09561763000186 - Total: R\$ 62.794,00
- MI SERVIÇOS E IMAGENS LTDA - EPP - CNPJ: 10964359000132 - Total: R\$ 1.172,00
- NEUROCARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 05600223000103 - Total: R\$ 1.752,36
- NOSSA CLÍNICA - Saúde Acessível e Humanizada - CNPJ: 46709468000150 - Total: R\$ 2.955,00
- NÚCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 14.179,56
- OFTALCENTER - CENTRO DE OFTALMOLOGICO LTDA - CNPJ: 06649065000157 - Total: R\$ 100,00
- ONCOCLIN DE MANAUS LTDA - CNPJ: 01550328000144 - Total: R\$ 3.490,00
- ONCOLOGICA do BRASIL LTDA - CNPJ: 11186436001024 - Total: R\$ 12.753,41
- QLVX - Saúde Extra Hospitalar - HOME CARE - CNPJ: 05413979000577 - Total: R\$ 5.400,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 30.142,55
- RR SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA/INSTITUTO DE ACUPUNTURA DO AMAZONAS-IAAM - CNPJ: 11009409000195 - Total: R\$ 3.740,00
- S. G. MADURO - CNPJ: 08576572000125 - Total: R\$ 17.309,16
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 342.086,76
- SANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA/ CLÍNICA DE OLHOS DR. JOÃO NETO - CNPJ: 09191266000133 - Total: R\$ 100,00
- SENSUMED ONCOLOGIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DIAGNÓSTICO LTDA-ME - CNPJ: 10668636000160 - Total: R\$ 257.750,95
- SERVIÇO DE ELETROFISIOLOGIA E MARCA PASSO LTDA - CNPJ: 05426228000161 - Total: R\$ 1.619,00
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICIENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 296.101,79
- TeHabilitar -Aurora Atividades Terapêuticas Ltda - CNPJ: 45542224000163 - Total: R\$ 22.000,00
- THERAKIDS CLINICA DE DESENVOLVIMENTO E REABILITAÇÃO PEDIATRICA EIRELLI - CNPJ: 29891596000149 - Total: R\$ 47.840,00
- VISION CLINICA DE OLHOS LTDA - CNPJ: 07080050000175 - Total: R\$ 42.472,92

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 98.819,57

D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE		339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	R\$ 3.520.801,16
		PESSOA JURIDICA	
Análises:			
DATA DA ANÁLISE			
04/02/2025 16:24			
04/02/2025 16:43			
04/02/2025 18:35			
05/02/2025 11:02			

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

06/02/25 10:17

USUARIO: PASSOS

DATA EMISSAO : 05Fev25 VALORIZACAO : 05Fev25 NUMERO : 2025NC404793

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO

EMPENHAR ATÉ 18FEV25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	3.520.801,16
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSCONS	98.819,57

LANCADO POR :



UG : 167505 05Fev25 11:05

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.382.792/0001-67 DUNS®: 678791641
Razão Social: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/05/2025	Automática
FGTS	Sem Informação		
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	08/01/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 21/02/2025 10:50

CPF: 032.XXX.XXX-70

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2025 12:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.382.792/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55500565

Data: 19/02/2025

Hora: 11:24:47

Válida até: 21/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.382.792/0001-67 - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>



Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 19/02/2025 09:03

Usuário: *** 870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	369

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSCONS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/02/2025	Ordinário	64581.002410/2024-60	0,0000	480,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.382.792/0001-67	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	69020-030
Endereço		
JOAQUIM NABUCO 1359 CENTRO		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM 6223939	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 404841 DE 4 FEV 25, CONTRATO 35/2024, 2025NC404841 - DGP DE 5 FEV 25.
Nº INEX: 32/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000352024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/02/2025 14:44:42	Alteração

Data e hora da consulta: 19/02/2025 09:03

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	480,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	480,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/02/2025	Inclusão	0,00096	500.000,0000	480,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

18/02/2025 14:44:42

18/02/2025 13:57:03

Número do Mapa: 404841S
UG Favorecida: 167020
OM Favorecida: H Mil A Manaus
Tipo de Mapa: Descentralização
Mapa Recolhido: não aplicável.
PTRES: 215845 - 2025
Ação Orçamentária: 2004
Plano Orçamentário: 0007
Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505
UGR: 167505
Esfera Orçamentária: 2

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO
EMPENHAR ATÉ 18FEV25

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 780,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 2.200,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 90.400,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 9.325,00
- G.J.C. DIAS & CIA LTDA/MEDCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 28175676000135 - Total: R\$ 150,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 41.466,13
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 16.800,00
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 982,01
- QLVX - Saúde Extra Hospitalar - HOME CARE - CNPJ: 05413979000577 - Total: R\$ 900,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 82,79
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 280,00
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 23.761,50
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 40.845,56

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 224.892,99
D8SAFUSCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.080,00

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
04/02/2025 16:40			
04/02/2025 16:46			
04/02/2025 17:18			
05/02/2025 11:06			

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)_____

06/02/25 10:21

USUARIO: PASSOS

DATA EMISSAO : 05Fev25 VALORIZACAO : 05Fev25 NUMERO : 2025NC404841

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO

EMPENHAR ATÉ 18FEV25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSCONS	3.080,00
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	224.892,99

LANCADO POR



UG : 167505 05Fev25 11:17

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.382.792/0001-67 DUNS®: 678791641
Razão Social: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/05/2025	Automática
FGTS	Sem Informação		
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	08/01/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 21/02/2025 10:50

1 de 1

CPF: 032.XXX.XXX-70

Nome

Ass:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2025 12:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.382.792/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55500565
Data: 19/02/2025
Hora: 11:24:47
Válida até: 21/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.382.792/0001-67 - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 19/02/2025 09:03

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	370

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/02/2025	Ordinário	64581.002410/2024-60	0,0000	40.365,56

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.382.792/0001-67	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	69020-030
Endereço		
JOAQUIM NABUCO 1359 CENTRO		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM 6223939	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 404841 DE 4 FEV 25, CONTRATO 35/2024, 2025NC404841 - DGP DE 5 FEV 25.
Nº INEX: 32/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000352024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/02/2025 14:44:42	Alteração

Data e hora da consulta: 19/02/2025 09:03

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	40.365,56

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	40.365,56

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/02/2025	Inclusão	0,08073	500.006,9367	40.365,56

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

18/02/2025 14:44:42

18/02/2025 13:57:04

Número do Mapa: 404841S

UG Favorecida: 167020

OM Favorecida: H Mil A Manaus

Tipo de Mapa: Descentralização

Mapa Recolhido: não aplicável.

PTRES: 215845 - 2025

Ação Orçamentária: 2004

Plano Orçamentário: 0007

Taxa de Câmbio Contratada: não aplicável.

UG Emitente: 167505

UGR: 167505

Esfera Orçamentária: 2

Fonte de Recurso: 1005000142

Observação NC - SIAFI: ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO
ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO
EMPENHAR ATÉ 18FEV25

Guias por OCS/PSA

- AIO INSTITUTO DE CÂNCER DE MANAUS - CNPJ: 31107333000148 - Total: R\$ 780,00
- ANESTESIOLOGISTAS ASSOCIADOS DO AMAZONAS S/S LTDA - CNPJ: 11788175000121 - Total: R\$ 2.200,00
- CARDIOGIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GINECOLOGIA LTDA - CNPJ: 23858692000109 - Total: R\$ 90.400,00
- CLINICA DE PRODUCAO POR IMAGEM DE MANAUS LTDA - CNPJ: 84447796000115 - Total: R\$ 9.325,00
- G.J.C. DIAS & CIA LTDA/MEDCLINIC SERVIÇOS MÉDICOS - CNPJ: 28175676000135 - Total: R\$ 150,00
- HOSPITAL SANTA JULIA LTDA - CNPJ: 04666863000153 - Total: R\$ 41.466,13
- IUAM - INSTITUTO DE UROLOGIA DO AMAZONAS LTDA - CNPJ: 41679163000120 - Total: R\$ 16.800,00
- NUCLEO TÉCNICO DE OPERAÇÕES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 43138133000131 - Total: R\$ 982,01
- QLVX - Saúde Extra Hospitalar - HOME CARE - CNPJ: 05413979000577 - Total: R\$ 900,00
- RDB ANÁLISE CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 21418871000108 - Total: R\$ 82,79
- S N SERVIÇOS DE PSICOLOGIA LTDA - INSTITUTO SAN PAOLO DE PSICOLOGIA - CNPJ: 34321405000143 - Total: R\$ 280,00
- SAMEL Serviços de Assistência Médica Hospitalar - CNPJ: 04159778000107 - Total: R\$ 23.761,50
- SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS - CNPJ: 04382792000167 - Total: R\$ 40.845,56

Valor por PI e ND:

PI	ND	VALOR
D8SAFUSOCSA - ORGANIZACAO CIVIL DE SAUDE	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 224.892,99
D8SAFUSCONS - Encaminhamento para consultas médico-hospitalares	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 3.080,00

Análises:

DATA DA ANÁLISE	USUÁRIO DECISOR	STATUS	PARECER
04/02/2025 16:40			
04/02/2025 16:46			
04/02/2025 17:18			
05/02/2025 11:06			

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____

06/02/25 10:21

USUARIO: PASSOS

DATA EMISSAO : 05Fev25 VALORIZACAO : 05Fev25 NUMERO : 2025NC404841

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE MAPEAMENTO REFERENTE O MÊS DE FEVEREIRO

EMPENHAR ATÉ 18FEV25

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSCONS	3.080,00
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSOCSA	224.892,99

LANCADO POR

UG : 167505 05Fev25 11:17

PF1=AJUDA P. S. SA. 114-ESTADO 1112-REITORIA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.382.792/0001-67 DUNS®: 678791641
Razão Social: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/05/2025	Automática
FGTS	Sem Informação		
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	08/01/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)

Emitido em: 21/02/2025 10:

CPF: 032.XXX.XXX-70 N

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2025 12:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.382.792/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55500565
Data: 19/02/2025
Hora: 11:24:47
Válida até: 21/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.382.792/0001-67 - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registrará a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no SicaF”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consulente que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

Data e hora da consulta: 19/02/2025 09:03

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
167020	HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.601.850/0002-09	RUA PROF ERNANI SIMAO, NR 1421 CACHOEIRINHA	69065-390
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM PABX: (092)2126-2000 FAX:2126-2005/2126-2056	

Ano	Tipo	Número
2025	NE	378

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	215845	1005000142	339039	167505	D8SAFUSCONS

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
17/02/2025	Ordinário	64581.002410/2024-60	0,0000	519,70

Favorecido

Código	Nome	CEP
04.382.792/0001-67	SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS	69020-030
Endereço		
JOAQUIM NABUCO 1359 CENTRO		
Município	UF Telefone	
MANAUS	AM 6223939	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
96	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-	

Descrição

CNPJ DA UASG: 09.601.850/0002-09
339039.50 - SERV. MEDICO-HOSPITAL ODONTOL. E LABORATORIAIS
MAPA 405082 DE 10 FEV 25, CONTRATO 35/2024, 2025NC405082 - DGP DE 10 FEV 25.
Nº INEX: 32/2022

Local da Entrega

RUA PROF. ERNANI SIMÃO N. 1421 - CACHOEIRINHA, MANAUS-AM, CEP 69.065-390

Informação Complementar

16002007000352024 - UASG Minuta: 160020

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/02/2025 14:44:43	Alteração

Data e hora da consulta: 19/02/2025 09:03

Usuário: ***.870.126-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	519,70

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR , DOMICILIAR COMPLEMENTAR DESAÚDE , CONVÊNIO	519,70

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17/02/2025	Inclusão	0,00104	499.711,5385	519,70

Assinaturas

Ordenador de Despesa

Responsável pela Nota de Empenho

18/02/2025 14:44:42

18/02/2025 13:57:04

Versão	Data/Hora	Operação
002	18/02/2025 14:44:43	Alteração

___ SIAFI2025-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) _____

11/02/25 16:27

USUARIO: PASSOS

DATA EMISSAO : 10Fev25 VALORIZACAO : 10Fev25 NUMERO : 2025NC405082

UG EMITENTE : 167505 - DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 167020 / 00001 - H MIL A MANAUS

OBSERVACAO

ATENDE DESPESAS COM PGTO DE GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

ATENDE DIEX N° 768-DIVISÃO DE GESTÃO DO FUSEX/DIV AP TEC/SUBDIREÇÃO 05FEV25

EMPENHAR ATÉ 25FEV25-

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	215845	1005000142	339039		167505	D8SAFUSCONS	719,70

LANCADO



UG : 167505 10Fev25 16:51

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.382.792/0001-67 DUNS®: 678791641
Razão Social: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/05/2025	Automática
FGTS	Sem Informação		
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	21/12/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	08/01/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2024 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2025 12:23:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS**
CNPJ: **04.382.792/0001-67**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55500565
Data: 19/02/2025
Hora: 11:24:47
Válida até: 21/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 04.382.792/0001-67 - SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ são de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Sessões: 24 e 25 de abril de 2012

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, da jurisprudência do TCU quanto aos aspectos relevantes que envolvem o tema. Por esse motivo, a seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Plenário

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados.

A anulação de certame licitatório pela Administração, em razão de vícios graves identificados em fiscalização do Tribunal, não isenta os responsáveis de apenação, mesmo quando tal anulação seja implementada antes de deliberação definitiva do Tribunal.

A participação de duas filiais de dada empresa em pregão eletrônico não configura, por si só, ilegalidade, especialmente quando as circunstâncias inerentes ao certame apontam no sentido de não ter havido intenção de frustrar seu caráter competitivo.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas somente deve ser exigida quando da assinatura do contrato com a Administração, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006. A subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou.

PLENÁRIO

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados. Consulta formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consultante registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa. Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.

